

De: Consultoria IOB

Recebido: 02-02-2021 13:50:44

Respondido: 04-02-2021 11:46:32

Código da Consulta: 692023586 - 20210202134446-200807526

Pergunta

Boa tarde

Solicito auxílio para interpretação de como deve ocorrer o desconto da contribuição previdenciária de colaborador que possui dois vínculos com a mesma empresa. O primeiro vínculo como segurado empregado (Alíquota progressiva), e o outro como contribuinte individual cooperado (Alíquota de 20%).

No primeiro vínculo o salário de 5 mil - R\$ 551,27 (de desconto de INSS)

No segundo vínculo o salário de 5 mil - R\$ 286,60 (de desconto de INSS)

O Funcionário irá contribuir com um valor total de R\$ 837,87

Outro exemplo

No primeiro vínculo o salário de 7 mil - R\$ 751,97 (de desconto de INSS)

No segundo vínculo o salário de 5 mil - Não ocorrerá desconto pois já foi recolhido o teto de contribuição.

Poderia esclarecer se meu entendimento está correto?

Resposta

Prezado Cliente,

Em atenção à sua consulta esclarecemos que com a publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, à qual trouxe alterações à Constituição Federal de 1988, estabeleceu-se a tabela progressiva de 7,5%, 9%, 12% e 14% exclusivamente aos empregados.

A Portaria SEPRT nº 477/2021 estabelece que partir de 1º de janeiro de 2021, o salário de contribuição não poderá ser inferior a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), nem superior a R\$ 6.433,57 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Considerando o exposto, a contribuição do empregado deverá ser calculada faixa a faixa, até o limite máximo do salário de contribuição.

Já em relação aos cooperados, a Instrução Normativa nº 971/2009, dispõe que a contribuição previdenciária do segurado contribuinte individual (autônomo), que presta serviços às pessoas jurídicas por intermédio de cooperativa, é de 20% sobre a sua remuneração, observado o teto máximo do salário-de-contribuição.

Desta forma, considerando o primeiro exemplo, se o salário do empregado é R\$ 5.000,00, a contribuição descontada será apurada sobre cada faixa, a saber:

7,5% Sobre R\$ 1.100,00 ($R\$ 1.100,00 \times 7,5\%$) = 82,50

9% Sobre a diferença entre 1.100,01 até 2.203,48 ($1103,48 \times 9\%$) = 99,31

12% sobre a diferença entre 2.203,49 até 3.305,22 ($1101,74 \times 12\%$) = 132,20

14% sobre a diferença entre 3.305,23 até 5.000,00 ($1694,78 \times 14\%$) = 237,26

Total ($82,50 + 99,31 + 132,20 + 237,26$) = R\$ 551,27

Como autônomo, terá o desconto de 20% sobre a diferença até o teto: $1.433,57 \times 20\% = 286,71$. Ressalte-se que há diferença em centavos em relação ao cálculo apresentado no questionamento.

A contribuição do segurado será R\$ 837,98 ($551,27 + 286,71$), limitados ao teto máximo do salário de contribuição.

No segundo exemplo, como a contribuição será pelo teto como empregado, não será devida nenhuma contribuição como autônomo:

7,5% Sobre R\$ 1.100,00 ($R\$ 1.100,00 \times 7,5\%$) = 82,50

9% Sobre a diferença entre 1.100,01 até 2.203,48 ($1103,48 \times 9\%$) = 99,31

12% sobre a diferença entre 2.203,49 até 3.305,22 ($1101,74 \times 12\%$) = 132,20

14% sobre a diferença entre 3.305,23 até 6.433,57 ($3128,24 \times 14\%$) = 437,96

Total ($82,50 + 99,31 + 132,20 + 437,96$) = R\$ 751,97

Portanto, os procedimentos apresentados pela empresa estão corretos.

Fundamentação Legal: Emenda Constitucional nº 103, art. 28; Instrução Normativa RFB nº 971/09, arts. 64, 65, 67,

72 e 78; Portaria SEPRT nº 477/2021.

Fontes: IOB ON LINE REGULATÓRIO - Procedimento / Previdenciária / Tabela - Tabela de salários-de-contribuição - Reajustes de benefícios

Fontes: IOB ON LINE REGULATÓRIO - Procedimento / Trabalhista / Contratos especiais de trabalho - Trabalho autônomo (Contribuinte individual)

Atenciosamente

Consultoria IOB
RS